Fls. nº 2
Proc. 136/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
0.150	15/08/97	OAS.

Ofício nº 2.580/97

Mococa, 04 de Agosto de 1997.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Benedito Jose de Souza
Adiamento uma Sessão
Sala das Sessões 19/97
Presidente

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 18/8/97
Presidente

Senhor Presidente :-

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras
Sala das Comissões 18/8/97
Presidente

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Digna Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, e em sessão extraordinária, pelos motivos que se seguem:-

No final do ano de 1996, veio a ser sancionada a Lei nº 2.739, de 26 de dezembro de 1996, que dispôs sobre a Lei de Zoneamento do Município de Mococa.

Referida Lei, estabeleceu novas denominações às zonas residenciais, comerciais e industriais, alterando ainda, o uso e ocupação do solo urbano, ou seja, estabelecendo locais estritamente residenciais e outros comerciais.

Desta forma, a Lei, que passou a vigorar em sua publicação, veio a surpreender muitos munícipes que já haviam iniciado, contratado e despendido gastos para edificação de comércio, sem contudo poder obter a regularização de sua obra, pois que a localização não mais permitiria a construção de comércio.

Assim, a fim de amparar tais casos é que apresentamos o presente Projeto de Lei, concedendo um prazo razoável para atendimento das situações de fato existente.

Também se presta o Projeto em questão em amparar os casos de desdobro de lotes, em bairros residenciais que assim permite, para garantia de moradia às pessoas que adquiriram lotes parcelados, conforme disposição contida em leis anteriores, possibilitando que obtenham suas escrituras definitivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.586/97 — Mococa, 04 de Agosto de 1997.

Senhor Presidente :-

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Digna Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, e em sessão extraordinária, pelos motivos que se seguem:-

No final do ano de 1996, veio a ser sancionada a Lei nº 2.739, de 26 de dezembro de 1996, que dispôs sobre a Lei de Zoneamento do Município de Mococa.

Referida Lei, estabeleceu novas denominações às zonas residenciais, comerciais e industriais, alterando ainda, o uso e ocupação do solo urbano, ou seja, estabelecendo locais estritamente residenciais e outros comerciais.

Desta forma, a Lei, que passou a vigorar em sua publicação, veio a surpreender muitos munícipes que já haviam iniciado, contratado e despendido gastos para edificação de comércio, sem contudo poder obter a regularização de sua obra, pois que a localização não mais permitiria a construção de comércio.

Assim, a fim de amparar tais casos é que apresentamos o presente Projeto de Lei, concedendo um prazo razoável para atendimento das situações de fato existente.

Também se presta o Projeto em questão em amparar os casos de desdobro de lotes, em bairros residenciais que assim permite, para garantia de moradia às pessoas que adquiriram lotes parcelados, conforme disposição contida em leis anteriores, possibilitando que obtenham suas escrituras definitivas.

Fls. n.º 3
Proc. 1367/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.580/97

Por tais considerações, é que merece o presente Projeto de Lei da necessária acolhida e aprovação por essa Douta Câmara.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Walter

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Ronaldo Corrêa
Adiamento 4ª Sessão -
Sala das Sessões 15/9/97

Presidente

APROVADO com Emenda
Em 2º Discussão por UU
Sessão de de 19
CIDO ESPANHA
Presidente

Emenda Vereador Pompeo
modificativa art. 4º
de 90 para 60 dias

JOSÉ POMPEO CORRADI
SECRETÁRIO

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.360/97

Por tais considerações, é que merece o presente Projeto de Lei da necessária acolhida e aprovação por essa Douta Câmara.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

Fls. n.º 4
Proc. 13697

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 73 de de de 1997

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em zonas residenciais e autoriza a regularização de construções comerciais iniciadas.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1997, Projeto de Lei nº /97, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No parcelamento do solo urbano, localizados em Zonas Residenciais, para fins exclusivamente residenciais, os lotes poderão ter área mínima de 125 metros quadrados (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 1º - Excluem-se das disposições de que trata o "caput" do artigo os imóveis localizados nos seguintes loteamentos: Jardim Morro Azul, Jardim Lavínia, Vila Quintino, Jardim Chico Piscina, Jardim São Luiz, Jardim Santa Maria, Chácaras Bela Vista, Chácaras Clube do Vale, Chácaras Palmeirinhas, Chácaras ou Jardim São Domingos, Zona de Chácara 1 e 2 e zona de polígono histórico.

§ 2º - Para o benefício deste artigo, deverão os departamentos da Promoção Social e Engenharia da Prefeitura Municipal, emitir parecer com análise da conveniência da situação verificada e estudo sócio-econômico dos beneficiados.

Art. 2º - As construções comerciais iniciadas em Ruas que eram de comércio, e que ainda não estão regularizadas na Prefeitura Municipal, poderão ter seus projetos aprovados pelos departamentos competentes, desde que verificada a conveniência das instalações no local.

Art. 3º - O tratado nos artigos 1º e 2º aplicar-se-ão tão somente a situações reais de fato já existentes e quando comprovada sua necessidade.

Art. 4º - Os interessados em obter tais benefícios, deverão protocolar seus requerimentos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de vigência desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº de de de 1997

Dispõe sobre o parcelamento de solo urbano em zonas residenciais e autoriza a regularização de construções comerciais iniciadas.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1997, Projeto de Lei nº /97, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No parcelamento do solo urbano, localizados em Zonas Residenciais, para fins exclusivamente residenciais, os lotes poderão ter área mínima de 125 metros quadrados (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 1º - Excluem-se das disposições de que trata o "caput" do artigo os imóveis localizados nos seguintes loteamentos: Jardim Morro Azul, Jardim Lavinia, Vila Quintino, Jardim Chico Piscina, Jardim São Luiz, Jardim Santa Maria, Chácaras Bela Vista, Chácaras Clube do Vale, Chácaras Palmeirinhas, Chácaras ou Jardim São Domingos, Zona de Chácara 1 e 2 e zona de polígono histórico.

§ 2º - Para o benefício deste artigo, deverão os departamentos da Promoção Social e Engenharia da Prefeitura Municipal emitir parecer com análise da conveniência da situação verificada e estudo sócio-econômico dos beneficiados.

Art. 2º - As construções comerciais iniciadas em Ruas que eram de comércio, e que ainda não estão regularizadas na Prefeitura Municipal, poderão ter seus projetos aprovados pelos departamentos competentes, desde que verificada a conveniência das instalações no local.

Art. 3º - O tratado nos artigos 1º e 2º aplicar-se-ão tão somente a situações reais de fato já existentes e quando comprovada sua necessidade.

Art. 4º - Os interessados em obter tais benefícios, deverão protocolar seus requerimentos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de vigência desta Lei.

Fls. nº 5
Proc. 1367-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por V.V
Sessão 22 de Setembro de 1997

ODO ESPANHA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 14 Discussão por
Sessão de de 1997
JOÃO ESPRANHA
Presidente

6
1367 97

PROCESSO Nº.1.367/97 - PROJETO DE LEI Nº.073/97

26-8

Recebido para estudo e parecer em 21 / 8 / 97
com o prazo de 06 dias
vencível em 26 / 8 / 97
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jacareí.
Presidente
Comissão de Justiça

24-8

Recebido para estudo e parecer
Leonardo Cardoso
3
25 8 97
21 / 8 / 97
Presidente

Recebido para estudo e parecer em 21 / 8 / 97
com o prazo de 06 dias
vencível em 26 / 8 / 97
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jacareí.
Presidente
Comissão de Finanças

Recebido para estudo e parecer
Pompeo Corradi
3
25 8 97
21 / 8 / 97
Presidente

Recebido para estudo e parecer em 21 / 8 / 97
com o prazo de 06 dias
vencível em 26 / 8 / 97
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jacareí.
Presidente
Comissão de Obras

Recebido para estudo e parecer
Natalesso Fagote
3
25 8 97
21 / 8 / 97
Presidente

Proj 97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.073/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zonas residenciais e autoriza a regulamentação de construções comerciais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1.997

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 1.997.

Norberto Garib

Marcia Rotta

Proj. 73 Câmara Municipal de Mococa 73/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.073/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSÉ POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Dispõe sobre parcelamento so solo urbano em zonas residências e autoriza a regulamentação de construções comerciais iniciadas.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1.997.

Relator

JOSÉ POMPEO CORRADI

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 1.997

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Camara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.073/97

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zonas residenciais e autoriza a regulamentação de construções comerciais

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1.997

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 1.997

Benedito José de Souza

Fernando Scovini

SOCIEDADE AMIGOS PROPRIETÁRIOS DAS CHÁCARAS DO VALE - SAMPRO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2531	05/09/97	

Mococa, 04 de Setembro de 1.997.

Exmo. Sr. Presidente e DD. Vereadores,

Como Presidente da Sociedade Amigos e Moradores Proprietários da Chácaras do Vale - SAMPRO, estamos vindo a presença dessa Edilidade, para expor o nosso pensamento e posição sobre o parcelamento do solo urbano, no loteamento denominado Chácaras do Vale.

Loteamento esse típico com grandes áreas, com módulo padrão na sua grande maioria com 3.000 m², acontece que alguns proprietários movidos por interesse de ordem pessoal, e sem fim especulativo algum desmembraram seus lotes, e os compradores desses desmembramentos estão impedidos de regularizar sua situação de posse da área adquirida, em função desse impasse, como está tramitando nessa Casa Projeto de Lei permitindo desmembramento de lotes urbanos, pedimos vênia, visando a regularização dessa situação, oferecendo modificação na Legislação que essa Câmara acuradamente estuda, para propor ao Projeto de Lei nº. 073/97, as seguintes alterações:

a- suprimir do parágrafo 1º. do art. 1º., o loteamento Chácaras Clube do Vale.

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
Toda Unidade
E/Arquive-se.
Sala das Sessões 8/9/97
CIDO ESPANHA
Presidente

- Sala Comissão
Anexar ao
Projeto Lei
8/9/97

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 8/9/97
Presidente

SOCIEDADE AMIGOS PROPRIETÁRIOS DAS CHÁCARAS DO VALE - SAMPRO

b- acrescentar onde couber um artigo com a seguinte redação:

"Excepcionalmente, será reconhecido o parcelamento do solo urbano no loteamento Chácaras do Vale, para as situações pré-existentes".

ou

c- Para efeito de parcelamento do solo urbano no loteamento Chácaras do Vale, são reconhecidos para efeito de legalização, os parcelamento pre-existentes, os quais terão prazo de 90 (noventa) dias para sua completa regularização, a contar da vigência desta Lei.

Na oportunidade apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

JAIR CANELA
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 19 de Setembro de 1.997.

Exmo. Sr.
Cido Espanha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

Senhor Presidente,

Tendo solicitado adiamento de discussão do Projeto de Lei nº. 073/97, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zonas residenciais e autoriza a regulamentação de construções iniciadas, em virtude de ter concluído o exame sobre a matéria, venho solicitar dispensa do adiamento, liberando para ser incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Atenciosamente

RONALDO CORRAINI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Setembro de 1.997.

Of. nº. 1.017 /97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de Setembro último.

Autógrafo nº. 072/97 - Projeto de Lei nº. 066/97.

Autógrafo nº. 073/97 - Projeto de Lei nº. 067/97.

Autógrafo nº. 074/97 - Projeto de Lei nº. 072/97.

Autógrafo nº. 075/97 - Projeto de Lei nº. 073/97.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 076/97 - Projeto de Lei nº. 077/97.

(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 077/97 - Projeto de Lei nº. 084/97.

Autógrafo nº. 078/97 - Projeto de Lei nº. 087/97.

Autógrafo nº. 079/97 - Projeto de Lei nº. 088/97.

Autógrafo nº. 080/97 - Projeto de Lei nº. 089/97.

(autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Autógrafo nº. 081/97 - Projeto de Lei nº. 091/97.

Autógrafo nº. 082/97 - Projeto de Lei nº. 094/97.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 075 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 073/97.

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em zonas residenciais e autoriza a regularização de construções comerciais iniciadas.

Art. 1º. - No parcelamento do solo urbano, localizado em Zonas Residenciais, para fins exclusivamente residenciais, os lotes poderão ter área mínima de 125 metros quadrados (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 1º. - Excluem-se das disposições de que trata o "caput" do artigo os imóveis localizados nos seguintes loteamentos: Jardim Morro Azul, Jardim Lavínia, Vila Quintino, Jardim Chico Piscina, Jardim São Luiz, Jardim Santa Maria, Chácaras Bela Vista, Chácaras do Vale, Chácaras Palmeirinhas, Chácaras ou Jardim São Domingos, Zona de Chácaras 1 e 2 e zona de polígono histórico.

§ 2º. - Para o benefício deste artigo, deverão os departamentos da Promoção Social e Engenharia da Prefeitura Municipal, emitir parecer com análise da conveniência da situação verificada e estudo sócio-econômico dos beneficiados.

Art. 2º. - As construções comerciais iniciadas em Ruas que eram de comércio, e que ainda não estão regularizadas na Prefeitura Municipal, poderão ter seus projetos aprovados pelos departamentos competentes, desde que verificada a conveniência das instalações no local.

Art. 3º. - O tratado nos artigos 1º. e 2º. aplicar-se-ão tão somente a situações reais de fato já existentes e quando comprovada sua necessidade.

Art. 4º. - Os interessados em obter tais benefícios, deverão protocolar seus requerimentos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início de vigência desta Lei:

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário